DELIBERAÇÃO AC02 - G.MJMS - 1340/2015

PROCESSO TC/MS	:	TC/20642/2014
PROTOCOLO	:	1475293
ÓRGÃO	:	FUNDO ESPECIAL P/ INSTALAÇÃO, DESENV. E APERFEIÇOAMENTO DOS JUIZADOS ESP. CÍVEIS E CRIMINAIS
ORDENADOR DE DESPESAS	:	JOENILDO DE SOUZA CHAVES
CARGO DO ORDENADOR		PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONVÊNIO N° 2.001/2014
RELATORA	:	MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

I – EMENTA

REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS. CONVÊNIO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CONFORMIDADE COM AS NORMAS PERTINENTES À MATÉRIA. LEGALIDADE. CONTAS REGULARES.

Na forma do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c o artigo 171 do Regimento Interno TCE/MS, aprovado pela Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013.

II – RELATÓRIO DA MATÉRIA

Trata-se de Prestação de Contas do Convênio (Termo de Cooperação) n. 02.001/2014, celebrado pelo Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, por intermédio do Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais (FUNJECC) e o Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Procuradoria – Geral do Estado, objetivando a mútua cooperação entre os partícipes visando a desapropriação de imóvel para atender a necessidade de concentração de serviços e órgãos do poder judiciário (Juizados Especiais, Núcleos de Solução de Conflitos, Escola Judicial, etc) na área central de Campo Grande (peça 2).

O valor do Convênio é de R$ 38.870.000,00 (trinta e oito milhões e oitocentos e setenta mil reais), conforme previsto pela Cláusula Segunda; e, o prazo de vigência

é de 24 meses da data da assinatura, conforme previsto pela Cláusula Quinta.

A 6ª Inspetoria de Controle Externo analisou os autos (peça 27), e consignou que a Convenente prestou contas à Concedente dentro do prazo estabelecido, e o resumo da aplicação dos recursos apresentou a seguinte posição:

VALOR DO CONVÊNIO	38.870.000,00
TOTAL EMPENHADO	39.920.000,00
VALOR DA ANULAÇÃO DO EMPENHO	131.243,99
SALDO EMPENHADO	39.788.756,01
VALOR REPASSADO/DEPÓSITO JUDICIAL	39.788.756,11
VALOR DAS DESPESAS	39.788.756,11
DEVOLUÇÃO DE RECURSOS	0,00
TOTAL DA PRESTAÇÃO DE CONTAS	39.788.756,11

Aduz, ao final, que a presente prestação de contas reúne condições para obter a aprovação desta Corte Fiscal, uma vez que atende as condições previstas no Convênio e legislação pertinente.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas lançou seu parecer (peça 31) e, no mesmo sentido, opina pelo julgamento desta Prestação de Contas de Convê- nio como contas regulares, com lastro nas disposições insculpidas no inciso I, artigo 59 da Lei Complementar nº160/2012 c/c com o inciso VI do artigo 77 da Constituição Estadual do Estado de Mato Grosso do Sul.

III – DO VOTO

Observa-se da leitura dos autos que tanto a equipe técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo como o representante do Ministério Público de Contas apresentam posicionamento pela aprovação desta Prestação de Contas de Convênio n. 02.001/2014, celebrado pelo Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, por intermédio do Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento

dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais (FUNJECC).

Analisando o caso, verifico que assiste razão aos órgãos de apoio que pugnam pelo julgamento desta Prestação de Contas como Contas Regulares, em razão de que foram observadas as prescrições legais e normas regulamentares desta Corte Fiscal.

Há que se reconhecer que o objeto do Convênio fora atingido, e a concessão, a aplicação e a prestação de contas, guardam conformidade com as normas contidas na legislação pertinente, totalizando o valor comprovado em R$ 38.870.000,00 (trinta e oito milhões e oitocentos e setenta mil reais).

IV – A DECISÃO

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 18ª Sessão Ordinária da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul**, proferida no dia 29 de setembro de 2015, em conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **ACORDAM,** os Senhores Conselheiros, nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora:

1) Pelo julgamento desta Prestação de Contas de Convênio n. 02.001/2014, celebrado pelo Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, por intermédio do Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais (FUNJECC) e o Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Procuradoria – Geral do Estado, como CONTAS REGULARES, com fulcro no artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c o artigo 171 do Regimento Interno TCE/MS, aprovado pela Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013;

2) Pela comunicação do resultado do julgamento às Autoridades Administrativas

competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012.

V – Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Iran Coelho das Neves e tomaram parte no julgamento a Excelentíssima Senhora Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano Relatora, Excelentíssimo Senhor Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo. Presente o Representante do Ministério Público de Contas Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas Dr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande – MS, 1 de outubro de 2015.

Conselheira Marisa Serrano

Relatora

mmm